



|                          |
|--------------------------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |
| Data: _____              |
| Cod. FID 04139           |

PARECER NORMATIVO Nº 001/86 DO GT INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 88.118/83

Senhores Ministros,

Tendo em vista o que ficou acertado em reunião realizada no dia 05 de novembro de 1986 o Grupo Interministerial de Trabalho instituído pelo Decreto nº 88.118 de 23 de fevereiro de 1983, apresenta o seguinte parecer.

1. As áreas indígenas demarcadas por decreto com base nos procedimentos determinados pelo Decreto nº 88.118/83, não necessitam retornar ao GT e nem ao Exmo. Sr. Presidente da República para homologação da demarcação, cabendo à FUNAI providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de situação e ao Serviço do Patrimônio da União, os respectivos registros.

1.1. Quando houver sensível alteração entre o memorial descritivo constante no Decreto e o da demarcação, deverá ser submetida ao GT instituído pelo Decreto Nº 88.118/83, com vistas a retificação dos limites.

2. As áreas indígenas identificadas, delimitadas, demarcadas e declaradas de ocupação indígena, na vigência do Decreto nº 76.999/76, poderão ser demarcadas com base na documentação apresentada à época e posteriormente submetida a homologação da



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTERIO DO INTERIOR

= 02 =


demarcação, através do GT instituído pelo Decreto nº 88.118/  
/83.

Nessas condições submeto a aprovação de V.Excia.  
o presente parecer.

Brasília-DF., 10 de Dezembro de 1986.

  
ROMERO JUCA FILHO  
FUNAI

  
RENATO D'ALMEIDA LEONI  
MINTER

  
ANDRÉ JUNQUEIRA AYRES VILLAS BOAS  
MIRAD

APROVO:

DANTE DE OLIVEIRA  
Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

RONALDO COSTA COUTO  
Ministro do Interior